



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.129)

Proc. 18.129
24/10

LEI Nº 3.907, DE 31 DE MARÇO DE 1992

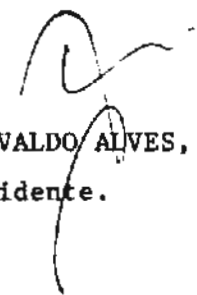
Prevê sinalização das estradas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de março de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As estradas municipais serão sinalizadas conforme regulamentação do Executivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois (31.03.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois (31.03.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

/aaa/